

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL
RECIFE, 23 DE FEVEREIRO DE 2007

A D I T A M E N T O

(Parte Integrante ao Boletim Geral nº 036, de 23 FEV 2007)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

1º Ten RRPM Mat. 610023-6, Thusnalde Pinheiro de Andrade – Continuidade de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica, e Laboratorial, em caráter definitivo, em favor de sua filha inválida Amanda Rodrigues Laureano Pinheiro de Andrade, nascida em 27 DEZ 81: – **Deferido, a/c de 31 MAR 2005, em face da documentação comprobatória apresentada, Cópia do Mandado de Averbação, Processo nº 464/04 – Interdição, expedido pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro-BA, em 05 MAI 2005, bem como o previsto no § 1º, do Inciso IV, do Art. 58 da Lei nº 10426/90, e ainda o Inciso IV do Art. 2º da Portaria do Comando Geral nº 1603/04. Ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 027/2007/DP-4).

2º Ten RRPM Mat. 12532-6, José Hildeberto Batista da Silva – Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN: – **Indeferido, em face da informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, datada em 19 DEZ 2006, informando que o requerente contribuiu com o FUNAFIN, até MAI/2006, no entanto o mesmo já fora ressarcido quanto ao seu pleito nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), no período de JUN/2005 a MAI/2006. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 055/2007/DP-4).

1.2.0. De Subtenente

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subtenente RRPM Mat. 13823-1, Eraldo Alves de Lima – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 003/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 12327-7, José Carlos de Lima – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 005/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 8717-4, Edgar de Carvalho Nobrega – Restabelecimentos de Proventos pela PMPE: – **Deferido, em face da documentação comprobatória apresentada, bem como o contido no Parecer nº 346/06 –PGE., e o Encaminhamento da FUNAPE nº 1625/06, de II – Publicar em Boletim Geral. III – À Pagadoria dos inativos para providências de competência.** (Nota nº 011/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 12028-6, Jeronimo Ferreira Borges – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 30 (trinta) dias referentes ao 1º decênio e 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 2º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 19 JAN 2004, Relatório do TCE nº 0503/04, as informações prestadas pela Pagadoria dos Inativos datada em 27 OUT 2006, e Arquivo Geral datada em 20 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 012/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 5246-9, Edson Nerys do Nascimento – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa Srª Zélia Ferreira do Nascimento, em virtude de haverem se divorciado em 14 NOV 2006, e constar o nome de sua companheira Srª Vera Lúcia Santos Fonsêca, nascida em 30 JUL 53, conforme Sentença Judicial nos Autos de Ação de Reconhecimento de União Estável, para fins de Assistência Médica Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda e demais direitos junto a PMPE: – **Deferido, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa conforme cópia da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 001.2004.036991-0, transitado em julgado em 14 NOV 2006, e o contido no § 2º, do Art. 58 da Lei nº 10.426/90, quanto a Assistência Médica, a/c de 1º DEZ 2006, face a documentação comprobatória apresentada, Ação Declaratória de União Estável, Processo nº 001.2006.014095-0, e o contido no § 1º, Inciso VI, do Art. 58 da Lei nº 10.426/90 e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme prevê o § 1º Inciso II, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 081/2007/DP-4).

Subtenente PM Ref. Mat. 5246-9, Edson Nerys do Nascimento – Pagamento da Licença Especial referente ao 3º decênio: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e vinte) dias referentes ao 3º decênio, em face do contido no Parecer nº 29/2007 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 276/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 10275-0, Huelito Toscano Barreto de Menezes Lyra – Incluir no contra cheque como vinha sendo feito no código 068, Gratificação de Incentivo, no percentual de 120% (cento e vinte por cento): – **Indeferido, face a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos em 24 OUT 2006, informando que a Gratificação de Incentivo, cód. 068, foi incorporada à verba cód. 091 (Parcela Autônoma de Vantagens Pessoais), a partir de fevereiro de 2006, em conformidade com as Leis Complementares nºs 059/04 e 078/05. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 034/2007/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 604076-4, Arlindo Alves da Silva – Constar nos seus assentamentos haver sido considerado inválido pela Junta Superior de Saúde PMPE: – **Deferido, conste-se face o parecer emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, através da ata de saúde datada de 14 NOV 2006, registrada no livro 19, página 293, sessão nº 051. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 052/2007/DP-4).

1.2.2. Tornar sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2070/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 159, de 23 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo Subtenente RRPM Mat. 3243-3, José Fernando dos Santos, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 028/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2257/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 191, de 11 OUT 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo Subtenente RRPM Mat. 13040-0, Moises Muniz e França, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 029/2007/DP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

2º Sgt RRPM Mat. 3202-6, Anisio Augusto de Arruda – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 2º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 14 DEZ 2000, Relatório do TCE Processo nº 0204167-4, as informações prestadas pelo Arquivo Geral datada em 22 SET 2006, e Pagadoria dos Inativos em 24 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 017/2007/DP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 14747-3, José Inaldo Ferreira Amorim – Pagamento da diferença da Gratificação de Representação de Função, inerente a graduação de 1º Sgt PM: – **Deferido, quanto ao período de ABR/2001 a MAI/2004, face a informação prestada**

pela Pagadoria dos Inativos datada em 26 JUN 2006, informando que o requerente passou para a inatividade com os proventos no posto de 1º Sgt PM conforme o Acórdão TC nº 2863/94, que julgou legal sua transferência para inatividade, porém, vinha percebendo a referida gratificação no período supramencionado, com base na graduação de 2º Sgt PM, em desacordo com o previsto no Art. 1º, § 2º da Lei Complementar nº 032/01 e Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP solicitando providências quanto ao pagamento. (Nota nº 033/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 16983-8, Djalma Cordeiro de Freitas – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Relatório do TCE nº 0496/06, a informação prestada pela DP-1, datada de 28 AGO 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 001/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 11840-0, Inaldo Bento de Avelino – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 009/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 12729-9, José Nunes da Silva – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 2º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 06 AGO 2004, Relatório do TCE nº 083/05, a informação prestada pelo Arquivo Geral datada em 22 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 016/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 608980-1, Paulo José dos Santos – Constar nos seus assentamentos o nome de sua esposa, Srª Tereza Maria de Sena Santos, nascido em 06 DEZ 1949, matrimônio realizado em 29 NOV 2006, para fins de Assistência Médica Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, e demais direitos junto a PMPE: – **Deferido, a/c de 05 DEZ 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º, Inciso I, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90. Ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 026/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 15778-3, Francisco Carlos Cavalcanti da Silva – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 23 NOV 2005, Relatório do TCE nº 0533/06, as informações prestadas pelo Arquivo Geral datada em 05 DEZ 2006, e Pagadoria dos Inativos, datada em 08 JAN 2007, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 084/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 13023-0, Sebastião Francisco Marçal – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 032/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 609108-3, José Martins da Silva – Constar nos seus assentamentos o nome de seu filho, Vinício Martins da Silva, nascido em 21 AGO 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, e demais direitos junto a PMPE: – **Deferido, a/c de 05 DEZ 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º, Inciso II, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90. Ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 053/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 14715-0, Abdias Roberto da Silva – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 150 (cento e cinquenta) dias referentes ao 1º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 19 OUT 2005, Relatório do TCE nº 0254/06, as informações prestadas pelo Arquivo Geral datada em 29 AGO 2006, e Pagadoria dos Inativos em 24 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 058/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 11306-9, Sergio Oliveira de Andrade – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, tendo em vista que o requerente já fora atendido em sua plenitude quanto à licença especial, conforme nota para BG nº 2305/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 201, de 27 OUT 2006. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 060/2007/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 11455-3, Carlos Roberto da Silva Bezerra – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, em face da informação prestada pelo Arquivo Geral, datada em 02 AGO 2006, informando que o requerente gozou as licenças especiais referentes aos 1º e 2º decênios. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 061/2007/DP-4).

1.3.2. Tornar sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1940/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 145, de 03 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 13950-5, José Renato Vicente de Amorim, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 018/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1952/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 145, de 03 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 13328-0, José Alberto Pereira da Silva, por haver sido

publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 020/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1835/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 146, de 04 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 15412-1, Edilson Cordeiro da Silva, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 021/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1827/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 146, de 04 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 11441-3, Marcelo Nunes Gouveia, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 022/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2098/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 165, de 01 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 13602-6, Amaro Mauricio da Silva, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 030/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2211/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 175, de 19 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 11306-9, Sergio Oliveira de Andrade, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 031/2007/DP-4).

1.4.0. De Cabo

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM Mat. 607588-6, Fernando José da Silva – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, em face de o pleito do servidor ser atingido pela Prescrição Quinquenal, tendo em vista que o direito subjetivo da percepção da licença especial, nasceu com seu Acórdão de inativação sendo assim decorridos mais de 05 (cinco) anos daquele marco, portanto não há que se falar em atendimento pela Administração de sua pretensão por expressa vedação legal do Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 32. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 008/2007/DP-4).

Cb RRPM Mat. 10572-4, João Pascoal Bonfim – Incluir no contra cheque como vinha sendo feito no código 101, ESTAB FINANCEIRA 1, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais): – **Indeferido, face a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos em 27 NOV 2006, informando que a Estabilidade Financeira, cód. 101, foi incorporada à verba cód. 091 (Parcela Autônoma de Vantagens Pessoais), a partir de fevereiro de 2006, em conformidade com as Leis Complementares nºs 059/04 e 078/05. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 010/2007/DP-4).

Cb PM Ref. Mat. 21571-6, Genival de Oliveira – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, quanto ao 1º decênio, em face da informação prestada pelo Arquivo Geral, datada em 30 NOV 2006, informando que houve gozo da referida, e quanto ao 2º decênio, tendo em vista que o requerente em 04 JUN 1999, não tinha tempo suficiente, 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como consta no Relatório do TCE nº 0557/06, ou seja, só veio a adquirir o direito ao 2º decênio da licença especial após o advento da Emenda Constitucional nº 16/99, que vetou o pagamento em pecúnia de licença especial. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 014/2007/DP-4).

Cb RRPM Mat. 600906-9, João Alves dos Santos – Cancelar dos seus assentamentos o nome de sua ex-esposa, Srª Benedita Aduatina dos Santos, em virtude do falecimento da mesma, ocorrido em 20 DEZ 2006: – **Deferido, conforme documentação comprobatória apresentada, e conforme o contido no § 2º, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para excluir do rol de dependentes do servidor o nome da supramencionada senhora, e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 051/2007/DP-4).

Cb RRPM Mat. 6790-3, Dorival Eustaquio de Farias – Constar nos seus assentamentos o nome de sua esposa, Srª Janete Braz de Farias, nascida em 05 MAI 1946, para fins de Dedução de Imposto de Renda, e demais direitos junto a PMPE: – **Deferido, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º Inciso I, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda, e posterior remessa ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 054/2007/DP-4).

1.4.2. Tornar sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2214/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 175, de 19 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo Cb RRPM Mat. 12746-9, Everaldo Amancio da Silva, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 023/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2169/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 174, de 18 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo Cb RRPM Mat. 12720-5, Placido Damasceno de Souza, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 024/2007/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1388/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 126, de 07 JUL 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo Cb RRPM Mat. 11265-8, Carlos Salviano de Lucena, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 025/2007/DP-4).

1.4.3. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Cel PM chefe do CASIS por meio do Of. nº 421/06 – Sec./CASIS, de 29 NOV 2006, o falecimento do Cb PM Ref. Mat. 606496-5, Veridiano Manoel dos Santos, ocorrido no dia 24 NOV 2006, naquele Centro Medico Hospitalar.

Em consequência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo da PMPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 039/2007/DP-4).

1.5.0. De Soldado

1.5.1. Requerimentos Despachados

Sd RRPM Mat. 609624-7, Valdir Ferreira Castanha – Constar nos seus assentamentos o nome de sua filha, Laís Vitória Gomes Castanha, nascido em 21 ABR 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda, e demais direitos junto a PMPE. Despacho deste Comando: I – **Deferido, quanto a Assistência Médica a/c de 05 DEZ 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º, Inciso II, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, e quanto a Dedução de Imposto de Renda conforme prevê o § 1º Inciso III, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda, e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 004/2007/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 14064-3, Marcos Antonio Alves Maciel – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, quanto ao 1º decênio, em face da informação prestada pelo Arquivo Geral, datada em 28 NOV 2006, informando que houve gozo da referida, e quanto ao 2º decênio, tendo em vista que o requerente em 04 JUN 99, não tinha tempo suficiente, 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como consta no Relatório do TCE nº 0279/05, ou seja, só veio a adquirir o direito ao 2º decênio da licença especial após o advento da Emenda Constitucional nº 16/99, que vetou o pagamento em pecúnia de licença especial.** Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 013/2007/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 30261-9, Luiz Carlos do Nascimento – Pagamento da Licença Especial: – **Indeferido, tendo em vista que o requerente não completou tempo suficiente, 10 (dez) anos de efetivo serviço, como consta no Relatório do TCE nº 1469/01, para adquirir direito ao recebimento da licença especial.** Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 015/2007/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 24894-0, Mauricio José Soares – Revisão de Proventos: – **Deferido, tendo em vista que o servidor já foi atendido Ex-Ofício pela Corporação, conforme o disposto na Lei Complementar nº 059/2004, ratificado pelo Parecer nº 695/2006 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para elaboração da Planilha de Repercussão Financeira a/c de 05 JUL 2004, observado o contido no Art. 25 da Lei Complementar nº 059/2004. A SARE para a elaboração de uma nova Portaria de Inativação e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de novo Acórdão.** (Nota nº 019/2007/DP-4).

Sd RRPM Mat. 608226-2, Adalberto da Costa Gadelha – Concessão de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica, e Laboratorial, em caráter definitivo, em favor de sua filha incapaz Jaqueline do Carmo da Costa Gadelha, nascida em 16 JUL 72, bem como a Dedução de Imposto de Renda: – **Deferido, quanto a Assistência Médica, a/c de 10 AGO 2006, em face da documentação comprobatória apresentada, Cópia da Certidão de Interdição, Processo nº 226.2005.004634-0, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Civil de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Olinda-PE, em 14 MAR 2006, bem como o previsto no § 1º, do Inciso IV, do Art. 58 da Lei nº 10426/90, e ainda o Inciso IV do Art. 2º da Portaria do Cmdo Geral nº 1603/04, e quanto a Dedução de Imposto de Renda conforme prevê o § 1º do Inciso III, do Art. 77, do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda, e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências.** (Nota nº 050/2007/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 15360-5, José Edson da Silva – Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN: – **Indeferido, em face da informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, datada em 14 DEZ 2006, informando que o requerente percebeu o atrasado do FUNAFIN através da verba 094 (DEV. FUNAFIN) no mês de JAN/2005. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 056/2007/DP-4).

Sd RRPM Mat. 6340-1, Jorge Ferreira de Andrade – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 07 (sete) dias referentes ao 2º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 30 JAN 2001, Relatório do TCE nº 1309-02, as informações prestadas pelo Arquivo Geral datada em 06 SET 2006, e Pagadoria dos Inativos em 21 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 057/2007/DP-4).

Sd RRPM Mat. 16080-6, Fernando José Coutinho Filho – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 2º decênio, em face da documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 15 OUT 2004, Relatório do TCE nº 0363/05, as informações prestadas pelo Arquivo Geral datada em 1º SET 2006 e Pagadoria dos Inativos em 27 NOV 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 059/2007/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 608397-8, Hamilton Gomes dos Santos – Pagamento da Licença Especial referente ao 2º decênio: – **Indeferido, em face da documentação apresentada, onde se verifica que a pretensão do requerente foi atingida pela Prescrição Quinquenal, considerando que entre o ato administrativo que o inativou (Portaria nº 689, de 13 AGO 1990) até a data do protocolo do requerimento na Seção de Inativos/DP-4, decorreram-se mais de 05 (cinco) anos, fazendo com que se operá-se a perda do fundo de direito do servidor em face de sua inércia, por força daquilo que prevê o Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 32. Arquivar nos assentamentos do servidor.** (Nota nº 062/2007/DP-4).

1.5.2. Retificação

Ver 3º Parte Item 1.0.0, Portaria nº 1725/DP-4, de 17 OUT 2006, publicada no Aditamento ao BG. nº 202, de 30 OUT 2006, referente a Concessão do auxílio-invalidez, requerida pela Sd PM Mat. 610877-6, Severino Henrique Monteiro.

Onde se lê:

“Conceder-lhe o Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 16 JAN 2006,...”

Leia-se:

“Conceder-lhe o Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 16 JAN 2007. Republicar por haver saído com incorreção em face da nova análise da Seção de Inativos (DP-4), baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, datada de 13 NOV 2006, informando que o militar em epígrafe já vem percebendo o auxílio-invalidez no período de 16 JAN 2006 a 15 JAN 2007, conforme Portaria do Comando Geral nº 1899/DP-4, de 30 DEZ 2005. À Pagadoria dos Inativos para providências de competência.” (Nota nº 156/2007/DP-4).

1.5.3. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Cel PM Chefe do CASIS por meio do Of. nº 407/Sec./CASIS, de 21 NOV 2006, o falecimento do Sd PM Ref. Mat. 30824-2, Carlos José Castro dos Santos, ocorrido no dia 27 OUT 2006, naquele Centro Medico Hospitalar.

Em conseqüência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo da PMPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 036/2007/DP-4).

Comunicou o Cel PM Chefe do CASIS por meio do Of. nº 418/Sec./CASIS, de 29 NOV 2006, o falecimento do Sd RRPM Mat. 605971-0, Luiz Gomes da Silva, ocorrido no dia 22 NOV 2006, naquele Centro Medico Hospitalar.

Em conseqüência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo da PMPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 037/2007/DP-4).

Comunicou o Cel PM Chefe do CASIS por meio do Of. nº 414/Sec./CASIS, de 27 NOV 2006, o falecimento do Sd PM Ref. Mat. 602528-5, José Francisco da Silva, ocorrido no dia 21 NOV 2006, naquele Centro Medico Hospitalar.

Em conseqüência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo da PMPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 038/2007/DP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

Severina Ferreira de Siqueira, viúva do policial militar falecido Mat. 605553-2, Paulo Doperron Siqueira – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 07 NOV 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Diretoria de Finanças para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 006/2007/DP-4).

Ednilza Lopes da Silva, viúva do policial militar falecido Mat. 17644/JOSÉ GOMES DA SILVA – Revisão de Proventos: – **Indeferido, em face de o pleito requerido pela supramencionada senhora haver sido atingido pela Prescrição Quinquenal, visto que o Acórdão do militar falecido em epigrafe foi erigido em 31 AGO 89. Arquivar nos assentamentos do militar falecido.** (Nota nº 035/2007/DP-4).

Cleonice Florentino de Medeiros, viúva do policial militar falecido Mat. 610848-2, Carlos Alves de Medeiros – Atualização do valor de R\$ 13.181,78 (treze mil cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) oriundos do Processo nº 82.000.01017742.2/00, aplicação dos aumentos de soldo, com suas repercussões referentes às Leis Complementares nºs 032/01 e 059/04, bem como informar qual o soldo que o militar falecido em epigrafe estaria percebendo hoje, tudo em virtude do falecimento do referido militar ocorrido em 12 AGO 2003: – **Indeferido, em face da informação prestada pela Diretoria de Finanças em 13 SET 2006, informando que não há valores a serem pagos à pensionista deixados de serem recebidos pelo militar quando em vida. Arquivar nos assentamentos do policial militar falecido.** (Nota nº 041/2007/DP-4).

Maria José Oliveira dos Santos, viúva do policial militar falecido Mat. 11777-3, Amaro Oliveira dos Santos – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 03 DEZ 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 045/2007/DP-4).

Laurinda Maria Nogueira, viúva do policial militar falecido Mat. 600614-0, José Claudionor Neves – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 13 DEZ 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 046/2007/DP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Tania Regina de Farias Figueiredo, filha e procuradora do Sd RRPM Mat. 610135-6, Antonio Joaquim de Mendonça – Elevação do Adicional de Inatividade de 20% (vinte por cento) para 29% (vinte e nove por cento): – **Indeferido, em face do contido no Encaminhamento nº 076/2006-DEAJA, bem como o Parecer nº 743/2006 – PGE. Arquivar nos assentamentos do militar em epigrafe.** (Nota nº 042/2007/DP-4).

Cristiane Nobrega da Silva, filha do policial militar falecido Mat. 605971-6, Luiz Gomes da Silva – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 22 NOV 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 047/2007/DP-4).

Elineide Oliveira do Nascimento, filha do policial militar falecido Mat. 608374-9, José Justino da Silva – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 14 DEZ 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 048/2007/DP-4).

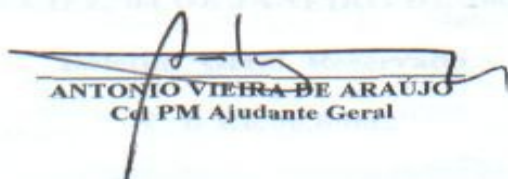
4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral